



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

INDICAÇÃO Nº. 150/2013

À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

APROVADO
Em, 16 DEZEMBRO 2013
Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré - ES

Presidente

MILTON NOBRE, no uso de suas atribuições legais e consubstanciado no Art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, vem respeitosamente, indicar ao Poder Executivo a tomada de procedimentos legais e necessários para a execução do que segue abaixo requerendo, desde já, seja a presente submetida ao Douto Plenário para conhecimento e votação:

I - PROVIDENCIAR que as agências bancárias cumpram com o dispositivo do art. 3º da Lei nº 663/2006¹ sob as penas impostas no art. 6º² do mesmo diploma.

JUSTIFICATIVA

A vida moderna exige dos cidadãos o contínuo comparecimento as instituições financeiras, seja ela oficial ou particular. Por conta da enorme aglomeração de pessoas e, muitas vezes, na demora do atendimento de cada usuário, é necessário que nesses locais sejam oferecidas instalações sanitárias adequadas ao público.

O Presente é de interesse público, pois pensando na comodidade dos consumidores, estabelece que as instalações devam atender as normas estabelecidas pela Lei Consumerista e Vigilância Sanitária. As instituições financeiras terão prazo de 180 dias para se adequarem à lei.

¹ Art. 3º Os estabelecimentos bancários são obrigados a instalar banheiro, bebedouro e assentos para os clientes.

² Art. 6º O descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei sujeita o estabelecimento infrator à multa diária de 40 UFMJ (Unidade fiscal do Município de Jaguaré).



Câmara Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

Visa também proteger os direitos ao consumidor, notadamente o da dignidade, vez que constantemente estamos constrangidos pela demora no atendimento, sem que instituição se preocupe com as necessidades do consumidor.

Alem disso, deve ser observada a acessibilidade das pessoas com deficiência, ou com mobilidade reduzida, apoiando assim o atendimento digno.

O Município pode e deve impor às instituições financeiras a instalação de dispositivos para resguardar a segurança do público. A lei municipal não destoa dos preceitos federais, razão pela qual se deve impor sanções as instituições que descumprem com o determinado pela **Lei Municipal nº 663/2006**.

Pelo exposto, visando mais qualidade de vida para a população Jaguareense, esperamos que o Executivo acolha a presente indicação em todos os seus termos.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2013.

MILTON NOBRE
Vereador